



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	8
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Ratificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.092, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e estabelece regras especiais para a celebração de Termo de Cooperação com a iniciativa privada no Município e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com o objetivo de incentivar e promover a construção de novos e a adoção dos existentes, com a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado estabelecidas no município de Lins, por meio de Termo de Cooperação.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação de que trata esta Lei, deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria, poderá colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

§ 2º - Os projetos dos pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela Secretaria responsável.

§ 3º - No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 4º - As despesas com a realização das obras de construção, recuperação, adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos adotantes.

§ 5º - Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

Art. 3º - Os adotantes terão o direito a veicular publicidade nos abrigos de ônibus adotados, devendo obedecer a regulamentação da Secretaria responsável, sendo vedada a veiculação de imagens com conteúdo sexual, com apologia ao uso de cigarros ou bebidas.

Parágrafo único - Para os adotantes dos pontos de ônibus já existentes, será celebrado o Termo de

Cooperação para restauração e pintura dos mesmos e apenas após isso poderá ser colocada publicidade, por 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - O Termo de Cooperação terá a validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 5º - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da Administração Pública;

III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação.

Parágrafo único - Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida pelo Poder Executivo Público nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.093, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito do município de Lins, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina” e cria o “Programa Municipal Fissurados Pela Vida” e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no município de Lins e incluído no Calendário Oficial de Eventos, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina”, a ser realizado, anualmente, no dia 26 (vinte e seis) de maio, conforme a Lei Federal nº 14.404, de 11/07/22, a qual instituiu o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina”.

Art. 2º - Fica instituído o “Programa Municipal Fissurados Pela Vida”, que visa ao atendimento às pessoas com fissura labiopalatina, e dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

I - realização por equipe multidisciplinar, que elaborará fluxograma baseado nas recomendações de profissionais da saúde;

II - priorização de atendimento logo após o nascimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 3 de 13

do paciente, com orientação sobre a alimentação e a amamentação da criança;

III – possibilidade de designação de unidades de referência no tratamento;

IV – assistência à família, inclusive, psicológica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de junho de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.399, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Lins.

João Luís Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Lins;

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal/1988, respectivamente, que a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e que, é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança e ao adolescente absoluta prioridade em diversas instâncias, além da educação;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e assegura o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e de dignidade, tendo direito à educação, reiterando os direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o previsto no § 5º do artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, que estabelece a necessidade de serem conjugados esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que, na meta 6, prevê como necessidade a ampliação do atendimento em escolas de tempo integral, na perspectiva de educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/23 que

institui o Programa Escola de Tempo Integral, e fomenta a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que a educação do município de Lins tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando em sua integralidade nos aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político, bem como a necessidade de ampliação do tempo escolar,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam definidas as diretrizes gerais e concepções a serem observadas na implantação da **Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral** na Rede Municipal de Lins.

Parágrafo único - As diretrizes e concepções que contemplam a cadeia de ações têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Seção I

Da Concepção

Art. 2º - Considera-se educação integral, aquela na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e diversificação das experiências e interações sociais.

Parágrafo único - A educação integral deve garantir o desenvolvimento integral, que é um processo singular, historicamente situado e contínuo de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões humanas.

Seção II

Da Caracterização

Art. 3º - A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover a formação dos alunos nas dimensões cognitiva, afetiva, física, linguística, social, política, cultural, moral, ética e estética, por meio de vivências democráticas, experiências múltiplas, enriquecedoras e significativas, visando a formação plena e emancipadora, fundamentada no reconhecimento das desigualdades sociais e no princípio da equidade, para uma atuação autônoma, reflexiva e crítica com os outros, com a comunidade e com o mundo, e para o protagonismo, dentro e fora do espaço escolar.

§ 1º - A concepção da Educação Integral deve perpassar todas as etapas e níveis da educação básica, independentemente do tempo de permanência dos alunos na escola.

§ 2º - A Educação Integral em Tempo Integral prevê que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares, de forma contínua, por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 4 de 13

§ 3º - O período letivo seguirá minimamente a quantidade de 200 dias e respectivas quantidade de horas, previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBEN), conforme a legislação que regulariza.

Seção III

Dos Princípios

Art. 4º - São princípios desta Política, articulados ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, e no currículo do Município, para as distintas etapas, modalidades e para todos os alunos, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e territórios etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes

etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com as modalidades de Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e quilombola e Educação de Jovens e Adultos, independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Seção IV

Das Diretrizes

Art. 5º - São diretrizes desta Política, articuladas ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral:

I - a expansão progressiva das escolas e matrículas, em tempo integral, orientada pela concepção da Educação Integral;

II - a construção de um currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 5 de 13

pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil;

X – a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI – a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII – a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII – o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Seção V Dos Objetivos

Art. 6º - São objetivos específicos desta Política, no município de Lins:

I – ampliar o acesso e o tempo de permanência do aluno na escola de forma a promover a sua formação como ser integral e proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

II – melhorar a qualidade da educação pública e os resultados de aprendizagem comprometidos com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, e as que afetam a comunidade surda e demais estudantes público-alvo da educação especial;

III – fortalecer a escola como espaço de participação, favorecendo a aprendizagem e garantia dos direitos inerentes aos seres humanos e a natureza;

IV – praticar uma educação mais ampla, fortalecendo as parcerias da escola com famílias, com territórios educativos e atores sociais para atuação em conjunto com a escola, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

V – compartilhar as responsabilidades entre a escola e outros setores, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola a articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VI – fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas, o brincar, o esporte e o lazer e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;

VII – viabilizar a efetivação curricular, na perspectiva

da educação integral, por meio de ações pedagógicas capazes de assegurar os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos alunos e promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

VIII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos, bem como prever jornadas específicas de trabalho para a escola de tempo integral;

IX – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

X – acompanhar e aderir as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Criação e Oferta de Vagas em Escolas de Tempo Integral

Art. 7º - A oferta e criação de vagas, em coerência à Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, será realizada pela Secretaria de Educação em toda as modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação deverá prover condições adequadas para implantar esta política, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos, recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

Art. 8º - Os critérios para a oferta de vagas no período integral serão regulamentados por meio de normas complementares e deverão priorizar o atendimento aos alunos em situação de maior vulnerabilidade social, buscando eliminar formas de desigualdade e discriminação nos territórios educativos.

Seção II Da Carga Horária

Art. 9º - O horário de funcionamento de cada Unidade Escolar será definido pela Secretaria da Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias de acordo com a regulamentação específica.

Art. 10 - Na Educação Infantil, o tempo de permanência diária dos alunos será de, no mínimo de 7 (sete) e, no máximo de 10 (dez) horas.

Seção III Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 11 - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 6 de 13

Art. 12 - A Escola de Tempo Integral deve, no regimento escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, garantir as especificidades que refletirão as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 13 - A proposta educacional da Escola de Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e demais atores sociais, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial, entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 14 - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 1º - As atividades planejadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, intervenções urbanas, museus, igrejas, clubes, Organização da Sociedade Civil - OSC etc) são uma continuidade das atividades escolares, sendo obrigatórias tanto a presença, quanto a avaliação de desempenho dos estudantes.

§ 2º - Para a realização das atividades em espaços diversos, poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, bem como a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15 - Além das atividades didático-pedagógicas, a jornada de tempo integral incluirá, o tempo destinado ao descanso, higienização e alimentação dos alunos.

Parágrafo único - Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Seção IV

Planejamento Curricular e Organização da Educação Integral e suas Etapas

Art. 16 - O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral devem considerar o desenvolvimento da criança e adolescente, fornecendo-lhes meios para a continuidade de estudos, em uma organização espaço/tempo que atenda suas necessidades, em diferentes níveis e modalidades:

Art. 17 - A Educação Infantil nas Escolas em Tempo Integral deverá:

I - assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - reconhecer as especificidades e singularidades infantis, em um contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;

V - considerar, nos espaços e tempos, as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - promover o direito da vivência da infância em sua plenitude, nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;

IX - adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e peculiaridades das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X - elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança.

Art. 18 - O Ensino Fundamental, nas escolas de Tempo Integral, além de garantir os incisos supracitados no artigo anterior, deverá, verificando as especificidades desta fase de ensino:

I - garantir a alfabetização e atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;

II - fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao aluno, o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

Art. 19 - O atendimento à educação inclusiva deverá ser garantido na Escola de tempo Integral.

Seção V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 7 de 13

Da Gestão da Escola e Recursos Humanos

Art. 20 - A Escola de Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do seu quadro de pessoal o qual deverá ser adequado a essa realidade.

§ 1º - Os profissionais da Escola em Tempo Integral devem possuir a titulação prevista na legislação vigente.

§ 2º - A Escola de Tempo Integral necessita minimamente dos seguintes profissionais:

I - Equipe Gestora: Diretor responsável pela gestão e organização o ambiente escolar e Coordenador Pedagógico: responsável pela orientação dos docentes e demais profissionais, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos alunos;

II - docentes das diversas áreas de conhecimento e dos componentes curriculares: responsáveis pelas atividades pedagógicas, que devem trabalhar de forma articulada;

III - demais profissionais de apoio administrativo e pedagógico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 21 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:

I - criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de alunos a serem matriculados em tempo integral, bem como, da disponibilidade de estrutura básica como refeitórios, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Política da Educação de Tempo Integral nas Escolas;

III - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

IV - assegurar os recursos necessários para a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

V - ofertar alimentação aos alunos da Escola em Tempo Integral, inclusive atendendo as restrições alimentares, quando necessário;

VI - garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VII - assegurar a composição dos quadros dos profissionais que atuam nas escolas de tempo integral, respeitando-se as legislações vigentes;

VIII - assegurar transporte escolar para atividades em territórios externos, quando necessário.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de implantação das Educação Integral em Tempo Integral, esclarecendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, visando a educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto na elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para as Escolas em Tempo Integral;

IV - orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

V - selecionar profissionais, quando necessário, para realizarem atividades nas Escolas de Tempo Integral.

Art. 23 - Compete às escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A oferta da Educação Integral em Escola de Tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.

Art. 25 - Para o desenvolvimento da Política Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 8 de 13

de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Lins, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais.

Art. 26 - Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.401, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Nomeia 01 (um) Tutor de Classe, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **TUTOR DE CLASSE**, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS GERAL	NOME	CPF
44	LARISSA GISELE CÔCO DA CUNHA	***.174.428-**

Parágrafo único - A Tutora de Classe acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 47.255, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.ª **Mariane Alves Gonçalves**, matrícula 3712/1, Agente Administrativo, referência 6"A", lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CARTORIO ELEITORAL, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/06/2025 a 30/06/2025, concedidos conforme Portaria nº 24.908, de 15/01/2013, referente ao período de 19/11/2007 a 18/11/2012, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 11 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 11 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.256, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Inaldo Guedes de Lima**, matrícula 2992/1, Guarda Civil Municipal, referência 201"1", lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, fruir 20 (vinte) dias de Licença-Prêmio, a partir de 24/06/2025 a 13/07/2025, concedidos conforme Portaria nº 45.315, de 18/06/2024, referente ao período de 07/05/2019 a 06/05/2024, restando saldo de 25 (vinte e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 11 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 11 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.257, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Augusto Ribeiro dos Santos**, matrícula 1849/1, Servente de Obras, referência 1"A", lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 15/07/2018 a 16/02/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 9 de 13

12 de junho de 2025.
Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.258, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Milton Aparecido Martins**, matrícula 1873/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 31/07/2018 a 04/03/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 12 de junho de 2025.
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.259, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Vanderlei dos Santos Barbosa**, matrícula 2070/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SECRETARIA, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/06/2025 a 30/06/2025, concedidos conforme Portaria nº 37.943, de 19/08/2019, referente ao período de 19/07/2014 a 18/07/2019, restando saldo de 20 (vinte) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de junho de 2025.
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 16 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.260, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Deise Aparecida Correa Procopio**, matrícula 3029/1, Agente Administrativo, referência 6“A”, lotada na SECRETARIA DE SAUDE - UNIDADE DE AVALIACAO E CONTROLE, fruir 12 (doze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 03/02/2025 a 14/02/2025, concedidos conforme Portaria nº 45.325, de

18/06/2024, referente ao período de 25/05/2019 a 24/05/2024, restando saldo de 78 (setenta e oito) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de junho de 2025.
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 16 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.261, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Jose Carlos Sanches**, matrícula 2463/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CEMITERIO SAO JOAO BATISTA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/06/2025 a 25/06/2025, concedidos conforme Portaria nº 44.064, de 27/06/2023, referente ao período de 08/08/2016 a 13/03/2023, restando saldo de 10 (dez) dias para fruir referente a este período.

Lins, 16 de junho de 2025.
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 16 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.263, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a Sr.ª **Amanda Gabriele da Silva Maduro**, matrícula 32252/2, do cargo de **Tutor de Classe**, referência 4“A”, a partir de 17/06/2025.

Lins, 17 de junho de 2025.
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.264, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESLIGA**, a pedido, a partir de 16/06/2025, o Sr. **Valdir Francisco Ferreira**, matrícula 2114/1, do cargo de Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 17 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 10 de 13

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.265, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Sonia Maria Koishi**, matrícula 3023/2, Agente Administrativo, referência 6“A”, lotada na SECRETARIA DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 28/04/2020 a 27/04/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Sonia Maria Koishi**, matrícula 3023/2, Agente Administrativo, referência 6“A”, lotada na SECRETARIA DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 23/06/2025 a 02/07/2025, concedidos conforme Portaria nº 42.666, de 26/08/2022, referente ao período de 28/04/2015 a 27/04/2020, restando saldo de 45 (quarenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.267, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Perkins Bruzzon Reis**, matrícula 4527/1, Fiscal de Saneamento, referência 6“A”, lotado na SECRETARIA DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/06/2025 a 25/06/2025, concedidos conforme Portaria nº 35.725, de 16/05/2018, referente ao

período de 15/04/2013 a 14/04/2018, restando saldo de 25 (vinte e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.268, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 09/06/2025, a Portaria nº 46.522, de 08/01/2025, que **Autorizou** a Sr.ª **Cirles Aparecida Costa Cardoso**, matrícula 4394/1, Tutor de Classe, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI AUREA DE CAMPOS GONCALVES, com fundamento no artigo 42-P, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.269, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Alex Pereira Cavalcante Bernardino**, matrícula 5469/1, Agente de Combate Às Endemias, referência 103“1”, portador do RG nº 46.866.173-6-SSP/SP, CPF/MF nº 452.247.538-13 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 06773899881 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.270, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Roseli**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 11 de 13

Aparecida Belloni Ramalho, matrícula 810/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 02/01/2018 a 06/08/2024, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.271, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Ozelio de Tedeschi**, matrícula 1248/1, Fiscal de Posturas, referência 6“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - FISCALIZACAO DE POSTURAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 24/04/2020 a 23/04/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.272, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Luiz Carlos Braga**, matrícula 1304/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 29/05/2020 a 28/05/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, consoante determinação da Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2022, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.273, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Judite Cristiane Santana**, matrícula 2303/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI ENG LAVOISIER MONNEY JUNIOR, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 24/01/2018 a 28/08/2024, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.274, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Jaqueline Willie de Paiva Ribeiro**, matrícula 3659/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI PROF IRANY LARAYA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 01/08/2018 a 05/03/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.275, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Glauciane**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 12 de 13

Aparecida Gomes Ortega, matrícula 3916/4, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 04/02/2018 a 08/09/2024, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.276, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Luana Lima da Silva Rodrigues Costa Maximiano**, matrícula 4649/6, Atendente de Atividades Infantis, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI MAE COMERCIAL I, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 29/08/2018 a 02/04/2025, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.277, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a Sr.ª **Alessandra Yumiko Yassunaga Medeiros**, matrícula 4208/1, do cargo de **Agente Administrativo**, referência 6“A”, a partir de 22/06/2025.

Lins, 18 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 18 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.278, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Thiago Inacio Vieira**, matrícula 3643/1, Guarda Civil Municipal, referência 201“1”, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, fruir 18 (dezoito) dias de Licença-Prêmio, a partir de 20/06/2025 a 07/07/2025, concedidos conforme Portaria nº 45.281, de 28/05/2024, referente ao período de 25/04/2019 a 24/04/2024, restando saldo de 27 (vinte e sete) dias para fruir referente a este período.

Lins, 23 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.279, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Simone Caldas dos Santos**, matrícula 1365/1, Arquiteto, referência 10“A”, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE PROJETOS, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 23/06/2025 a 02/07/2025, concedidos conforme Portaria nº 45.386, de 28/06/2024, referente ao período de 01/09/2017 a 05/04/2024, restando saldo de 50 (cinquenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 23 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 23 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.280, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Priscila Fernandes Gomes**, matrícula 4518/1, Tutor de Classe, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEF GESSY MARTINS BEOZZO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 25/03/2018 a 27/10/2024, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1825

Página 13 de 13

Lins, 24 de junho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

**ESPORTES E LAZER NO CAMPEONATO PAULISTA
VETERANOS** firmada com **FEDERACAO PAULISTA DE
JUDO - CNPJ 62.348.875/0001-36.**

Lins, 25 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

5º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML -
CONTRATADO: **W F FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
LTDA** (CNPJ 46.246.250/0001-07), **CONTRATO Nº
069/2024** - ASSUNTO: **FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO À ESTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
DE LINS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2024.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº
03790/2025 e em observância às disposições da Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar
o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 069/2024,
mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme
subitens a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência do Contrato por até 12
(doze) meses a partir de 12/06/2025.

1.1.3. **REAJUSTAR** o valor do serviço para R\$
26.943,73 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três
reais e setenta e três centavos), conforme índice IPCA
apurado de abril 2024 a abril 2025, tendo por valor
percentual correspondente 5,4772%

1.1.4. **Perfaz o presente aditivo o valor total de
R\$ 323.324,76 (trezentos e vinte e três mil,
trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis
centavos)**

Parecer jurídico: 19/05/2025

Assinatura: 19/05/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos
nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 26 de junho de 2025

**Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de
Administração**

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta
Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a
licitação, nos termos do artigo 74 inciso I da Lei Federal nº
14.133/2021, referente à **SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DO
ATLETA DA EQUIPE DE JUDÔ DA SECRETARIA DE**